

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-n° 1993/73

PARECER N° 2197/73

Aprovado por Deliberação  
Em 31/Outubro/1973

INTERESSADO: Fernando Affonso Giansante

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU

RELATORA : Conselheira Rachel Gevertz

1 - HISTÓRICO:

1.1 - Fernando Affonso Giansante, filho de Alcides Giansante e de Rachel Affonso Giansante, nascido a 18 de fevereiro de 1956, em Araraquara, São Paulo, onde reside, à Rua Voluntários da pátria, n° 1677, aluno, na época em que se dirigiu ao Conselho, da 2ª série do 2º grau do Instituto de Educação Estadual "Bento de Abreu, de Araraquara, Estado de São Paulo, requer aproveitamento de frequência e esclarecimento sobre a maneira de ser apurado o aproveitamento que teve em curso realizado na "Saint Rita High School", no Arizona, USA.

1.2 - O requerente, após exame de seleção que qualifica de rigoroso, foi distinguido com uma Bolsa de Estudos do "Youth for Understanding Exchange Student Program", para cursar o 12º grau da Escola citada, equivalente a 2ª série de nosso 2º grau, no período de fevereiro a julho de 1972.

1.3 - Desta forma, o requerente não frequentou as aulas do 1º semestre no IEEBA - fez o curso equivalente nas USA, tendo se matriculado, pré-viagem, na série do 2º grau desse estabelecimento de ensino.

1.4 - Anexa ao requerimento:

1.4.1 - Informação do Diretor do IEEBA, encaminhada à DESN de Araraquara, indicando a matrícula do requerente no início do ano letivo de 1972, na 2ª série do 2º grau daquela Escola, o fato do não comparecimento às aulas do 1º semestre por estar frequentando curso equivalente no exterior, na Escola já referida, e de ter tido, no segundo semestre, ótima frequência e notas que, divididas pelos pesos-normais do período, garantem sua aprovação;

1.4.2 - Ficha individual do ano letivo de 1972, pela qual se verifica a frequência, as disciplinas e as notas obtidas no 2º semestre de 1972, Português, Inglês, Matemática, Física, Química, Desenho, Estudos Sociais, Educação Moral e cívica, prática de Laboratório de Física e Educação Física.

1.4.3 - Tradução, por Tradutor público, juramentado, de documento indicativo de que o requerente cursou o semestre final - junho de 1972, na "Saint Rita High School", no Arizona, USA, concluindo-o em 8 de junho deste ano, discriminando as disciplinas, notas e créditos: Inglês, Problemas Americanos, Trigonometria, Espanhol, Datilografia e Educação Física, citando

ser um semestre composto de 18 semanas, com aulas compreendendo 55 minutos e cada matéria ministrada em 5 aulas semanais, e devidamente legalizado.

1.4.4 - Cópia desse documento, indicando a data de ingresso do requerente: 31 de janeiro de 1972;

1.4.5 - Ofício do Delegado de Ensino da DESN de Araraquara, com as indagações:

a) foi providenciada pelo estabelecimento a adaptação do aluno, em relação aos conteúdos programáticos, concernentes ao primeiro semestre de 1972.

b) o aluno se submeteu, aos exames finais, em dezembro, em todas as disciplinas.

c) considerando-se afirmativamente o item b, qual o divisor adotado para que o aluno fosse considerado aprovado.

1.4.6 - Informação da Assistente de Direção no exercício do cargo, encaminhada à DRE - VI indicando: o aluno estava devidamente matriculado desde o início do ano, não sendo necessária adaptação na série; o aluno submeteu-se aos exames finais em dezembro em todas as disciplinas; presumindo que a decisão do CEE seja idêntica aos diversos casos já passados pelo estabelecimento, foi levada em consideração a frequência que obteve no estrangeiro e o divisor sete (7), referente ao segundo semestre, devendo, então, o aluno submeter-se a exame de 2ª época em Matemática.

1.4.7 - Ressalte-se o conflito entre a informação do Diretor do IEEBA e a da Assistente de Direção no exercício do cargo: o primeiro diz da aprovação, sem restrições, do requerente, enquanto a segunda, indica a necessidade de submissão a exame de 2ª época em Matemática,

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - De acordo com a filosofia deste Conselho de basear a equivalência de estudos na vivência do estudante em outra cultura, ao invés de fazê-lo, em termos de prioridade, em função das disciplinas cursadas, poderá os estudos desenvolvidos pelo requerente, durante um semestre nos EEUU, ser considerados equivalentes aos que realizaria em período igual no Brasil - 1º semestre da 2ª série do 2º grau;

2.2 - A solicitação encontra amparo legal no Art. 100 da Lei nº 4024/61, na Resolução nº 19/65 e em pareceres favoráveis deste Conselho em casos semelhantes.

CONCLUSÃO: A luz do exposto, somos:

"pela equivalência de estudos realizados pelo requerente ao nível de 1º semestre da 2ª série do 2º grau e convalidação dos atos praticados no 2º semestre, considerando-se, para fins de frequência e notas, as do 2º semestre".

São Paulo, em 26 de setembro de 1973.

a) Conselheira Rachel Gevertz - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: António Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1973.

a) Conselheiro António Delorenzo Neto - Presidente